



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.036072/2018-53**

Interessado: **ZOLTAN BOLDIZSAR**

<b>DESPACHO Nº.</b> 120/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 25/06/2018
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.036072/2018-53	
<b>ASSUNTO:</b> RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00635_2018	
<b>INTERESSADO:</b> ZOLTAN BOLDIZSAR	
<b>DESTINO:</b> SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Inicialmente o recorrente traz alegações sobre sua condição migratória, bem assim questionamentos acerca da vigência e eficácia da nova Lei nº 13.445 publicada em 24 de maio de 2017 quais sejam :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Questiona-se a eficácia e vigência da "nova" Lei de migração a qual entrou em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, sem considerar ou alcançar os atos e fatos ocorridos anteriores a sua plena vigência. Derrubando, desta forma qualquer alegação em atingir fatos anteriores a sua vigência.</li> <li>- Verifica-se efetivamente a permanência em situação irregular do requerente, conforme extrato de Tráfego Internacional, bem assim como afirma o próprio estrangeiro, o qual permanece no país em situação irregular desde o início do ano de 2012, permanecendo nessa situação após o vigor da "nova" Lei de Migração.</li> <li>- São arguidos em seguida os efeitos da irretroatividade tributária. Em breve análise ao conceito de tributo, verifica-se :</li> </ul> <p>O conceito de tributo está definido no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), abaixo citado:</p> <p style="text-align: center;"><i>"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, <u>que não constitua sanção de ato ilícito</u>, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."</i></p> <p style="text-align: center;"><i>( grifo nosso )</i></p> <p>Já a multa objeto do Auto de Infração ora questionado no presente recurso é consituída exatamente por uma sanção de ato ilícito descrita e tipificada na nova Lei de Migração nº 13.445/17, in verbis :</p> <p style="text-align: center;"><b>"CAPÍTULO IX, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 106. Regulamento disporá sobre o procedimento de apuração das <b>infrações administrativas</b> e seu processamento e sobre a fixação e a atualização das multas, em observância ao disposto nesta Lei. (grifo nosso)</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 107. As <b>infrações administrativas</b> previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições desta Lei." (grifo nosso)</i></p> <p>Sendo assim a multa objeto do referido Auto de Infração questionada nesse recurso em nenhum momento reveste quaisquer características, elementos, ou ainda, atributos do conceito de tributo, não sendo desta forma possível a arguição peticionada acerca de irretroatividade tributária.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Vencidas as alegações iniciais e avançando nos pedidos apresentados deparamos com a declaração de hipossuficiência apresentada pelo requerente, está sim com base legal e situada de acordo com a legislação vigente acerca do tema objeto do presente recurso.</li> </ul> <p>Considerando a previsão legal, <b>SOLICITO AO REQUERENTE " COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROVATÓRIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA"</b> para posterior análise do recurso administrativo acima referenciado, e apresentação de Declaração de Hipossuficiência em face do Auto de Infração nº 183_00635_2018 em nome de ZOLTAN BOLDIZSAR.</p> <p>Conforme disposto no Art. 65, da Lei nº 9.784/99, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.</p> <p>O requerente simplesmente declara hipossuficiência, onde, assinala não possuir renda. Contudo, permanece a dúvida quanto à situação declarada.</p> <p>Neste sentido, solicito ao ora requerente apresentação de documentos que comprovem a falta de capacidade econômica declarada, conforme dispõe o § 2º, do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da <b>Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018</b>, para que possamos melhor avaliar a condição alegada, considerando a renda pessoal, familiar e percapita ou o seu trabalho, para embasamento de nossa decisão, quanto ao benefício pleiteado <b>SOLICITO A APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA</b> detalhada com comprovantes de receitas e despesas pessoais e familiares, bem como as Declaração de Hipossuficiência .</p> <p>Declaro aberto prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência ao interessado, para apresentação da documentação apresentada.</p>	

**ADILSON TRIGO**  
Agente Administrativo da Polícia Federal  
Classe Especial III – Matrícula nº 5870  
Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP

Ciência ao interessado desta decisão, sem prejuízo da devida publicação no sitio da Polícia Federal - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 25/06/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7190303** e o código CRC **A72A253D**.